

56/14



PROCESSO: 240 /2011

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.339 DE 26 DE JULHO DE 2011 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 240 /2011 que “ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.339 DE 26 DE JULHO DE 2011 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em apreciação, busca autorização do Poder legislativo no sentido de proceder a alteração do art. 1º e incisos “I”, “II”, “III”, “IV” do art. 2º da Lei Municipal nº 5.339/ 2011 , disponibilizando nova redação aos dispositivos legais em referência passando o art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com vencimento até 31 de julho de 2011, que poderão ser pagos nos termos desta Lei.”

Diante da nova redação fica elastizado o período de vencimento na aplicação do Programa de Recuperação Fiscal, que na Lei em vigor, estabelecia o vencimento até 30 de junho de 2011.

Ainda, conforme alterações imputadas pela nova redação para os incisos I,II,III e IV do art. 2º, estes receberam nova redação:

Art. 2º ...

I- para pagamento até 30 de setembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa e dos juros moratórios;

II- para o pagamento até 31 de outubro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa de 80% (oitenta por cento) dos juros moratórios;

III- para o pagamento até 30 de novembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa de 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios;

IV- para o pagamento até 31 de dezembro de 2011 será concedido o desconto de 100% (cem por cento) da multa de 40% (quarenta por cento) dos juros moratórios”. (NR)

Grifo nosso para destacar as mudanças na fixação das datas para os valores dos contribuintes atrasados com suas dívidas ativas que forem pagas à vista.

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Através do art. 2º da propositura, fica revogado o inciso "V" do art. 2º da Lei Municipal 5.339, de 26 de julho de 2011.

Vale salientar que a propositura atende os princípios da Técnica Legislativa, bem como apresenta-se com a condição legal de iniciativa.

Isto posto, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 171, de 22 de agosto de 2011 tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e onze.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice-Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo